

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NO TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NA INDÚSTRIA DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS E NA INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Artigo 1º - O Sindicato dos trabalhadores das empresas próprias e contratadas na Indústria de Exploração, Produção e Refino do Petróleo e seus derivados, no Transporte, Transferência e Estocagem do Petróleo e seus derivados, na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins, na Indústria de Energias de Biomassas e Energias Renováveis e na Indústria de Combustíveis Alternativos nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e nos demais estados da Amazônia – SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, passa a ter a presente denominação em substituição à anterior, qual seja, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - Sindipetro, é entidade sindical de 1º (primeiro) grau, fundada em 02/02/1962, com Sede e foro, na Av. Alcindo Cancela, 1264, Ed. Empire Center, sala 101, Bairro Nazaré, Cep 66040-020, Belém, Estado do Pará e Sub-Sede na Rua Penetração Norte Sul s/n, conjunto Canaã, Bairro Alvorada I, Cep 69043-000, Manaus, Estado do Amazonas, constituída como um sindicato de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, para fins de defesa e representação sindical e legal dos trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, efetivos e contratados, na Indústria de Exploração, Produção e Refino do Petróleo e seus derivados, no Transporte, Transferência e Estocagem do Petróleo e seus derivados, na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins, na Indústria de Energia de Biomassas e Energias Renováveis e na Indústria de Combustíveis Alternativos nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e nos demais estados da Amazônia, das companhias acima citadas, suas coligadas e subsidiárias, inclusive os trabalhadores vinculados as atividades fins, meio e de apoio desses setores industriais na base territorial dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e dos demais estados da Amazônia, visando melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus

representados, defender a autonomia e liberdade sindical e lutar pela garantia e ampliação dos direitos e conquistas dos trabalhadores e suas organizações.

Parágrafo único - O Sindipetro PA/AM/MA/AP representa a área territorial dos estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e dos demais estados da Amazônia, e de qualquer outro que venha surgir por desmembramento de um desses estados.

Artigo 2º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- I) estabelecer negociações visando a celebração de Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar Dissídio Coletivo, mediante autorização dada por uma Assembleia Geral da categoria.
- II) decretar greve, mediante aprovação por uma Assembleia Geral.
- III) representar ou substituir processualmente os integrantes da Categoria Profissional representada, nos termos da Constituição em vigor.
- IV) estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com resolução tomada em Assembleia Geral.
- V) eleger representantes e representar a Categoria em atos, encontros, debates e conclaves em geral, desde que os objetivos dos mesmos não firam os princípios éticos e políticos da entidade estabelecidos neste Estatuto.
- VI) filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º - Constituem deveres do Sindicato:

- I) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
- II) estabelecer negociações com os representantes da Empresa, visando a garantia de emprego; a obtenção de remuneração digna e melhores condições de vida e trabalho para seus representados.
- III) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem e da classe trabalhadora em geral, bem como se solidarizar e prestar apoio a todos os povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.
- IV) defender o Monopólio Estatal do Petróleo e o Sistema Petrobras como um todo.
- V) incentivar e promover a sindicalização, o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos seus associados, visando o fortalecimento da consciência e a organização da classe Petroleira.

VI) manter relações, intercâmbio e prestar apoio às organizações de trabalhadores, de caráter sindical ou não, para concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora, em todos os níveis e aspectos.

VII) atuar ou interagir junto a partidos políticos, órgãos governamentais e demais associações de categorias profissionais, visando a aprovação ou preservação das leis de interesse dos seus associados e da classe trabalhadora em geral.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão se associar ao sindicato todos os trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, pertencentes à categoria profissional definida conforme artigo 1º, bastando, para sua efetivação, o preenchimento de Ficha de Filiação padronizada do sindicato devidamente assinada.

§ 1º - Os associados, que se aposentarem, continuarão pertencendo ao quadro associativo do Sindicato, com os mesmos direitos e deveres, salvo manifestação em contrário, por escrito.

§ 2º - Os associados, vítimas de demissão, que se encontrem sub judice, continuarão pertencendo ao quadro associativo, até a solução da lide.

§ 3º - Os associados, que desfiliarem-se do sindicato, por qualquer motivo e filiarem-se, posteriormente, perderão o direito de concorrer a cargo eletivo da mais próxima eleição sindical.

§ 4º - Perderá a condição de associado, a contar da data de rescisão contratual, todo o trabalhador que deixar de pertencer à categoria profissional, por um período superior a 1 (um) ano.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

I) participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais, do Congresso Regional e de outros fóruns, caso seja eleito representante.

II) votar e ser votado nas eleições dos órgãos do Sindicato, respeitada as determinações deste Estatuto.

III) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, após solicitação à Diretoria Colegiada, e em obediência às normas internas de funcionamento e uso de bens e serviços da entidade.

IV) convocar Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 26º, inciso IV.

V) solicitar apoio do sindicato, inclusive judicial, para a defesa de seus direitos como empregado ou profissional.

VI) dirigir-se diretamente e/ou por escrito, a qualquer órgão do Sindicato para apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto; denunciar irregularidades; recorrer contra decisões e defender-se de acusações e punições recebidas.

VII) exercer controle, pelos meios estabelecidos neste Estatuto, sobre a atuação dos dirigentes sindicais, assim como de associados escolhidos para representar o Sindicato.

§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I) participar assiduamente das assembleias gerais, atos e eventos convocados pelo Sindicato.

II) cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto, bem como as decisões das assembleias gerais e congressos.

III) votar nas eleições para representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.

IV) zelar pelo patrimônio, recursos e serviços do Sindicato, colaborando para sua correta aplicação e seu desenvolvimento, no atendimento aos interesses da Categoria.

V) descontar ou pagar pontualmente, em favor do Sindicato, a mensalidade sindical e as contribuições extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Ficarão isentos do pagamento de mensalidades e contribuições extraordinárias, os associados que se encontrarem nas seguintes condições:

I) em situação de desemprego, por período não superior a 1 (um) ano.

II) prestando serviço militar obrigatório.

III) gozo de benefício previdenciário superior a 30 (trinta) dias.

IV) suspensão do Contrato de Trabalho que se encontre sub judice, devendo, quando da solução da lide, efetuar o pagamento retroativo à data da suspensão do contrato, caso a sentença lhe seja favorável.

V) licença não remunerada a pedido do empregado, ficando, no entanto, com seus direitos suspensos durante o período em que perdurar a licença.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades que podem chegar até sua suspensão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto ou às decisões das assembleias gerais.

§ 1º - A apreciação da falta cometida, pelo associado, deverá ser realizada na reunião do Conselho de Representantes, tendo o associado amplo direito à defesa e, caso condenado, caberá a uma Assembleia Geral decisão final sobre o assunto.

§ 2º - Se julgar necessário, o Conselho de Representantes poderá designar uma Comissão de Ética, que aprofundará a análise do ocorrido, para posterior decisão da Assembleia.

§ 3º - Cessada a suspensão, poderá o penalizado solicitar seu reingresso ao Sindicato, que será deliberado em Assembleia Geral, convocada até 30(trinta) dias após entrega do pedido, por escrito, ao Sindicato.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 9º - O Sindicato é administrado pelos seguintes órgãos:

- I) Diretoria Colegiada
- II) Conselho Fiscal
- III) Conselho de Representantes
- IV) Delegacias Sindicais
- V) Departamento de Aposentados
- VI) Comissões de Trabalho

Artigo 10º - A Diretoria Colegiada tem por finalidade dirigir e administrar o Sindicato, de acordo com este Estatuto e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Representantes.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada, Conselho de Representantes, Departamentos, Delegacias e Comissões, exercerão seus cargos,

gratuitamente, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, sem ônus para a empresa a qual está vinculado.

§ 2º - Caberá a uma Assembleia Geral, fixar o valor da remuneração a ser paga ao associado que ficar a disposição do Sindicato, sem ônus para a empresa.

§ 3º - Não é permitido o exercício de cargo na Diretoria Colegiada ou Conselho de Representantes cumulativamente com cargo eletivo, remunerado ou comissionado, no Legislativo, Judiciário ou Executivo, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 11º - A Diretoria Colegiada é composta de 31 (trinta e um) membros e o Conselho Fiscal de 5 (cinco) membros, com a seguinte distribuição:

- I)** 3 (três) Diretores Secretários
- II)** 3 (três) Diretores Tesoureiros
- III)** 3 (três) Diretores de Divulgação e Imprensa
- IV)** 2 (dois) Diretores de Relações Sindicais
- V)** 2 (dois) Diretores Jurídicos
- VI)** 2 (dois) Diretores de Aposentados
- VII)** 2 (dois) Diretores de Formação Político-Sindical
- VIII)** 2 (dois) Diretores de Segurança, Saúde e Meio Ambiente
- IX)** 1 (um) Diretor de Patrimônio
- X)** 1 (um) Diretor de Cultura e Esporte
- XI)** 10 (dez) Diretores de Base
- XII)** 5 (cinco) Membros do Conselho Fiscal

Artigo 12º - Compete a Diretoria Colegiada:

- I)** representar o Sindicato perante a Administração Pública e à Justiça; no estabelecimento de negociações, convenções e dissídios coletivos; e perante os meios de comunicação em geral.
- II)** dirigir o Sindicato de acordo com este estatuto e gerir o patrimônio social da entidade, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da Categoria e para o cumprimento de suas deliberações.
- III)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Categoria em todas as suas instâncias.
- IV)** dirigir numa perspectiva classista a luta dos trabalhadores petroleiros, na defesa de seus interesses imediatos e históricos.
- V)** fazer e organizar de forma técnica e legal o balanço financeiro; o relatório de atividades do ano anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte,

providenciando sua divulgação aos associados e submetendo-a a aprovação de uma Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

VI) ao término do mandato fazer prestação de contas das atividades e do exercício financeiro correspondente.

VII) informar periodicamente à Categoria os assuntos de seu interesse.

VIII) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que convocada por um mínimo de 6 (seis) diretores ou por um mínimo de 03(três) membros do Conselho Fiscal.

IX) acatar as decisões do Congresso Nacional dos Petroleiros e dos congressos das entidades de grau superior, desde que não contrariem os dispositivos deste Estatuto ou decisões de assembleias gerais.

Artigo 13º - O Sindicato é representado:

I) perante estabelecimentos bancários, para assinatura de cheques, contratos ou quaisquer documentos, sempre por 2 (dois) diretores, devendo os mesmos serem tesoureiros e/ou secretários.

II) perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer Diretor Jurídico, Tesoureiro ou Secretário, podendo ainda estes, delegar poderes para qualquer outro Diretor.

III) perante às empresas, para assinaturas de acordos coletivos ou de qualquer outra natureza, pelos diretores secretários, tesoureiros e jurídicos, podendo ainda estes delegar poderes para qualquer outro diretor.

IV) perante os meios de comunicação, pelos diretores de Divulgação e Imprensa, preferencialmente, ou por qualquer outro diretor que esteja mais ligado ao assunto a ser tratado.

V) perante qualquer entidade, órgão e conchaves em geral, ou em qualquer situação ou necessidade, pelo diretor que estiver mais envolvido no assunto a ser tratado, cabendo à Diretoria Colegiada, em reunião, dirimir qualquer dúvida e/ou designar o seu representante.

Artigo 14º - São deveres de todos os membros da Diretoria Colegiada:

I) comparecer às reuniões de Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes e assembleias gerais.

II) defender as posições e decisões das assembleias gerais.

III) defender as posições e decisões tomadas nas reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Representantes, quando estes forem fóruns finais de deliberação.

IV) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

V) incentivar a sindicalização dos membros da Categoria.

VI) representar o Sindicato onde for necessário.

VII) colaborar de qualquer forma para que o Sindicato e a Diretoria Colegiada cumpram seus deveres, de acordo com este Estatuto.

VIII) distribuir boletins informativos à Categoria.

Artigo 15º - As atribuições principais dos cargos da Diretoria Colegiada são:

I) Secretários: fiscalizar e coordenar a correspondência, o expediente e os arquivos do Sindicato; zelar pela manutenção do cadastro de associados; elaborar editais de convocação e as atas das reuniões da Diretoria Colegiada e assembleias gerais da entidade.

II) Tesoureiros: coordenar os trabalhos de contabilidade, pagamentos e arrecadações do Sindicato; manter sob sua responsabilidade os contratos, documentos contábeis, financeiros e bancários, bem como os valores da entidade; controlar as despesas e fazer cumprir os orçamentos; apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada, os balancetes mensais e anuais da entidade.

III) Divulgação e Imprensa: coordenar a preparação e distribuição de boletins, jornais e outros periódicos do Sindicato, cujas matérias devem estar alinhavadas com o pensamento e posições da Diretoria Colegiada, exceto matérias assinadas pelo autor; cuidar da assessoria de comunicação e de todos os interesses da entidade perante os meios de comunicações.

IV) Relações Sindicais: articular a relação deste Sindicato com as demais entidades sindicais; acompanhar a situação e evolução do movimento sindical em todos os níveis, mantendo a Diretoria Colegiada informada.

V) Jurídicos: coordenar a assessoria jurídica do Sindicato; supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos a entidade e seus associados; fiscalizar o cumprimento de acordos coletivos, convenções, sentenças normativas e Legislação Trabalhista; acompanhar a tramitação no Congresso de leis de interesse da classe trabalhadora em geral; mantendo a Diretoria Colegiada informada.

VI) Patrimônio: controlar e zelar pelo patrimônio deste Sindicato, principalmente quanto a conservação e uso do mesmo; manter sob sua guarda a documentação relativa ao patrimônio; coordenar os processos de obtenção e alienação de materiais e bens patrimoniais, de acordo com este Estatuto.

VII) Aposentados: coordenar a integração dos aposentados junto ao Sindicato; defender os interesses dos associados perante a Previdência Social, Petros e outros órgãos de interesse desta categoria.

VIII) Formação Político-Sindical: promover o avanço político da Categoria através de cursos, eventos e publicações; zelar pelo treinamento e formação de diretores e associados, objetivando a melhoria da consciência política da Categoria.

IX) Segurança, Saúde e Meio Ambiente: acompanhar o trabalho das CIPA e cobrar soluções para os problemas apontados; defender junto às empresas e órgãos competentes o cumprimento das normas de medicina, segurança e proteção do trabalhador; promover a conscientização da Categoria quanto a importância da preservação do meio ambiente; defender a atuação racional da indústria petrolífera de forma a garantir a preservação do meio ambiente.

X) Cultura e Esporte: coordenar e promover atividades culturais e esportivas voltadas à ampliação do lazer e formação cultural dos associados.

XI) Diretores de Base: atuar constantemente no seu local de trabalho objetivando o esclarecimento das posições da Diretoria Colegiada e a mobilização da Categoria; promover reuniões setoriais; levar à Diretoria Colegiada os problemas e sentimentos dos petroleiros, pertinentes aos interesses da classe.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, com finalidade de fiscalizar a administração financeira e patrimonial do Sindicato, devendo, para esses fins:

I) analisar os balancetes do Sindicato, examinando os registros, livros e outros documentos contábeis e, ocorrendo divergência nas contas, emitir parecer, por escrito, à Diretoria Colegiada sobre as falhas detectadas, exigindo desta as devidas providências.

II) apresentar à Diretoria Colegiada parecer sobre o balanço financeiro-patrimonial, previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

III) emitir parecer sobre qualquer proposta de alienação patrimonial proposta pela Diretoria.

IV) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em reuniões, com presença mínima de 03(três) membros, pela maioria simples dos votos.

Artigo 17º - O Sindicato poderá instalar, quando necessário, delegacias sindicais em qualquer região de sua área de jurisdição, mediante prévia aprovação de uma Assembleia Geral, com o objetivo de defender os interesses de seus representados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que aprovar a criação de uma Delegacia Sindical, estabelecerá a sua estrutura, orçamento, funcionamento e formas de deliberação.

Artigo 18º - A Diretoria Colegiada, com aprovação do Conselho de Representantes, poderá propor a eleição de Delegado(s) de Base em empresas ou bases onde hajam mais de 100 (cem) associados.

Artigo 19º - O Sindicato manterá um Departamento de Aposentados destinado a integrar os trabalhadores inativos, visando a organização dos mesmos na defesa de seus interesses específicos imediatos e históricos.

§ 1º - O Departamento será dirigido por uma comissão formada pelos diretores de aposentados e mais 04 (quatro) membros escolhidos pelos associados aposentados.

§ 2º - A estrutura, orçamento, funcionamento e formas de deliberação deste Departamento, serão elaborados em conjunto pela Comissão e Diretoria Colegiada, devendo ser aprovado em reunião do Conselho de Representantes.

Artigo 20º - A Diretoria Colegiada, objetivando melhorar o desenvolvimento de suas funções, poderá propor em uma Assembleia Geral, a formação de comissões de Trabalho, com funções técnicas e consultivas, tendo elas caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único - A estrutura, orçamento, funcionamento e formas de deliberação, serão definidas pela Diretoria Colegiada e deverão ser submetidos à reunião do Conselho de Representantes.

Artigo 21º - Ao Conselho de Representantes compete:

- I) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme determinação deste estatuto, ou que não conflitam com decisões já tomadas pelas assembleias.
- II) definir diretrizes políticas para o Sindicato, principalmente no encaminhamento de campanhas aprovadas pela Entidade.
- III) estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos diversos de interesse da Entidade e da Categoria.
- IV) analisar e deliberar sobre recursos e decisões da Diretoria Colegiada, desde que não seja competência exclusiva da Assembleia Geral.
- V) propor, para apreciação em Assembleia Geral, penalidades para associados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO

Artigo 22º - São órgãos deliberativos do Sindicato:

- I) Assembleia Geral
- II) Congresso da Categoria
- III) Conselho de Representantes
- IV) Diretoria Colegiada

Artigo 23º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo soberana para tomar qualquer decisão que não contrarie os dispositivos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 24º - As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar dos seguintes assuntos:

- I) aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, realizadas anualmente até o dia 30 (trinta) de junho.
- II) eleição da Diretoria Colegiada do Sindicato, realizada conforme determinação deste Estatuto.

Artigo 25º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, na forma estabelecida neste Estatuto, para tratar de assuntos diversos de interesse da Categoria.

Artigo 26º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita:

- I) por decisão, em reunião, da Diretoria Colegiada.
- II) por decisão, em reunião, do Conselho de Representantes.
- III) pelo Conselho Fiscal para tratar assuntos de sua competência.
- IV) por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de conformidade com o § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Inicialmente deverá(ão) o(s) associado(s) requerer(em), por escrito, à Diretoria Colegiada, expondo os motivos do pedido. Havendo recusa ou não tendo resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a mesma será efetivada no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do requerimento, através de Edital assinado pelo(s) associado(s), contando com o apoio de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados.

§ 2º - Nesta hipótese, a Assembleia só será instalada se houver comparecimento de pelos menos 2/3 (dois terços) dos signatários do documento de convocação.

Artigo 27º - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) e máxima de 07 (sete)) dias antes de sua realização e divulgadas das seguintes formas:

I) afixação do Edital de convocação em local público e visível da sede deste Sindicato, sub-sedes e principais locais de trabalho da Categoria.

II) publicação do Edital de convocação, ou de seu resumo, no Boletim Informativo do Sindicato ou em jornal de circulação diária de Belém.

Parágrafo único - A convocação quando feita com base no inciso IV do artigo 26º fica excluída da necessidade de publicação em boletim ou jornal.

Artigo 28º - Salvo disposição diversa e específica, prevista neste Estatuto, o quorum para instalação das assembleias gerais será dado com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de associados presentes, respeitando um quorum mínimo de 2% (dois por cento) de associados presentes, devendo as decisões serem aprovadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral será feita por um dos membros da Diretoria Colegiada, por ela indicado, que promoverá a eleição, dentre os presentes, da mesa diretora dos trabalhos, cuja composição mínima deverá ser presidente, secretário e relator.

§ 2º - Não havendo diretor presente, a instalação poderá ser feita por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 29º - Assembleias gerais para tratar de assuntos de campanhas salariais, acordo coletivos, reivindicações perante empresas ou ainda, a critério do Conselho de Representantes ou de outra Assembleia Geral, podem ser realizadas em mais de um local, em intervalo de tempo não superior a 15 (quinze dias), devendo as decisões finais, serem resultados da soma de votos de cada Assembleia convocada para decidir o mesmo assunto.

Artigo 30º - Havendo necessidade, poderão ser convocadas assembleias por empresas ou grupo de empresas interpostas para instauração de dissídios coletivos, decretação de greves ou tratar de assuntos específicos para os seus trabalhadores.

§ 1º - A convocação, instalação e realização, serão feitas, nos mesmos moldes das assembleias gerais.

§ 2º - O quorum de instalação, neste caso, será de 10% (dez por cento) do total de associados vinculados a cada empresa ou grupo de empresas.

Artigo 31º - O Congresso Regional dos Petroleiros tem como finalidade analisar a situação da Categoria, a Conjuntura Nacional e Internacional, discutir e aprovar diretrizes, metas e programas de trabalho do Sindicato e será realizado como preparatório para o Congresso Nacional da Categoria, ou extraordinariamente a critério do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - O Congresso terá caráter de Assembleia Geral e permitirá a eleição de delegados, para sua melhor organização sendo, porém, aberto a participação de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 32º - O Conselho de Representantes é um dos fóruns deliberativos do Sindicato formado pelos 36 (trinta e seis) diretores, membros natos deste Conselho, e mais 36 (trinta e seis) representantes de base, eleitos proporcionalmente ao número de associados existentes nas diversas empresas, distritos, divisões, setores e estruturas similares existentes nos locais de trabalho da Categoria e Associação de Aposentados.

Artigo 33º - Os representantes de base do Conselho de Representantes serão eleitos a cada 18 (dezoito meses).

§ 1º - As eleições para os representantes de base, serão realizadas obedecendo um prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término dos seus mandatos e a posse dos eleitos se fará imediatamente após o final dos mandatos vigentes.

§ 2º - Caberá a Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes, divulgar a distribuição dos representantes e a forma de eleição dos mesmos.

§ 3º - Junto com cada Representante de Base, será eleito 1 (um) suplente que comparecerá as reuniões na ausência do titular ou tomará posse em definitivo em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do titular.

Artigo 34º - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Colegiada, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Representantes serão instaladas com a presença de 2/5 (dois quintos) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 2º - As reuniões serão presididas, secretariadas e relatadas por quaisquer de seus membros, eleitos pela maioria dos presentes, durante instalação da sessão.

§ 3º - Cada membro do Conselho de Representantes terá direito apenas a 1 (um) voto.

§ 4º - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá recorrer das decisões do Conselho, de conformidade com o artigo 26º, inciso IV, deste Estatuto.

Artigo 35º - A Reunião de Diretoria Colegiada poderá tratar de qualquer assunto que não contrarie os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - O quorum para a instalação da reunião de Diretoria Colegiada é de 1/5 (um quinto) do total de diretores, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - A reunião será instalada após a eleição, dentre os presentes, do coordenador e relator da mesma.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º - A Diretoria Colegiada do Sindicato e o Conselho Fiscal, serão eleitos, trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto, para o mandato de 03 (três) anos a se iniciar no dia 02 de fevereiro e se encerrará três anos após no dia 01 fevereiro.

Parágrafo único - As eleições deverão ser realizadas no mês de Novembro, do ano que antecede o término do mandato da atual Diretoria Colegiada, compreendendo o período já estabelecido no artigo 36º. O pleito eleitoral ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30(trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Artigo 37º - No prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Colegiada, será convocada uma Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, definição da data e formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros escolhidos em Assembleia Geral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por associados, que não venham integrar nenhuma das chapas concorrentes, não sejam membros da Diretoria Colegiada, nem do Conselho Fiscal e não tenham qualquer grau de parentesco com os candidatos a eleição, como também por diretores de outras entidades sindicais, limitado a 02 (dois) membros, que também não tenham nenhum grau de parentesco com os candidatos a eleição.

§ 3º - Feita a composição, a Comissão Eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Artigo 38º - Compete a Comissão Eleitoral:

I) convocar as eleições através de Edital, com ampla divulgação para a categoria, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato vigente.

II) proceder o registro das chapas e dos candidatos num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início das eleições, a contar da data de publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa.

III) publicar em boletim do sindicato ou em jornal de circulação diária, a relação e composição das chapas inscritas, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal.

IV) comunicar por escrito às empresas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o dia e hora da candidatura de seu empregado, fornecendo a este um comprovante do comunicado.

V) garantir a indicação de um membro de cada uma das chapas inscritas para acompanhar os trabalhos da Comissão, com direito a voz, sem direito a voto.

VI) confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

VII) indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, garantindo igual participação das chapas inscritas que apresentarão suas indicações.

VIII) indicar os nomes dos apuradores da eleição;

IX) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação.

X) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas.

XI) receber e processar eventuais impugnações às eleições caso achar necessário.

XII) garantir a equidade das chapas, em eventuais, utilização de recursos do Sindicato (para divulgação, local de reunião, guarda de material, promoção de debates, etc.)

XIII) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

Artigo 39º - O Edital de convocação deverá:

- I) ser publicado em jornal de circulação diária no Estado e fixado na sede e sub-sedes do Sindicato e nas empresas de trabalho da categoria, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições;
- II) conter obrigatoriamente a data, horário, locais de votação e registro das chapas inscritas.

Artigo 40º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes em números, não inferior a 24 (vinte e quatro) diretores, não sendo permitida a acumulação de cargos.

Artigo 41º - Não poderá candidatar-se o associado que:

- I) não tiver definitivamente aprovada suas contas do exercício, em cargos de Administração Sindical.
- II) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- III) não estiver em gozo dos direitos sociais conferido por este Estatuto.
- IV) estar a menos de 1 (um) ano na categoria ou tiver menos que 6 (seis) meses de sindicalização antes da data da eleição.

Parágrafo único - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste artigo poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital.

Artigo 42º - Após o pedido de impugnação o candidato terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a partir da notificação da Comissão Eleitoral, que terá mais 5 (cinco) dias úteis para julgar o processo, cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído, podendo, entretanto, a chapa continuar concorrendo desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento dos cargos, obedecendo o disposto no artigo 40º.

Artigo 43º - O requerimento para registro de chapa, redigido em 3 (três) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integra e será acompanhado dos seguintes documentos:

- I) ficha de inscrição da chapa com os nomes de todos os candidatos e seus respectivos cargos.
- II) ficha de qualificação dos candidatos, assinada em 3 (três) vias, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da

matrícula sindical, identidade, CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

III) cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

§ 1º - Será recusada a inscrição de chapa que não cumprir integralmente os itens deste artigo.

§ 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que faça a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena do seu registro não se efetivar.

Artigo 44º - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo estar em dia com o pagamento de sua mensalidade até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 45º - As mesas coletoras de votos serão constituídas por um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral e serão instaladas na sede e sub-sedes do Sindicato e nos locais de trabalho onde esteja prevista a votação com mais de 100 (cem) eleitores.

Parágrafo único - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral.

Artigo 46º - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, da seguinte forma:

I) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença de todos, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope.

II) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um maior e anotará no verso, o nome e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

III) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 47º - Na hora determinada para encerramento da votação, todos os eleitores presentes no local de votação terão direito a voto.

Parágrafo único - Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, devendo as urnas serem lacradas e lavrada a ata que será assinada pelos membros da mesa e fiscais presentes.

Artigo 48º - Se o número de votos das urnas anuladas, for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, sendo realizadas eleições suplementares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, após a data de anulação, circunscritas aos eleitores constantes das listas de votação das urnas correspondentes.

Artigo 49º - A eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal dar-se-á em votação secreta a cada três anos, no mês de Novembro no primeiro escrutínio e no mês de Dezembro no segundo escrutínio, obedecendo-se a contagem dos votos entre as chapas concorrentes. Será proclamada eleita, a Chapa que obtiver a maioria absoluta de votos válidos e computados na totalidade das urnas, 50% (Cinquenta por cento) mais um voto válido, deduzidos dos votos nulos e brancos. A chapa vencedora assumirá a administração da entidade na sua totalidade, representando em todos os cargos dispostos, o direito de representatividade legal da categoria, efetuando à distribuição dos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal entre os eleitos de acordo com este Estatuto:

- I) A escolha de cada cargo será feita pela chapa vencedora, que indicará a nova composição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal entre os eleitos;
- II) Em caso do pleito eleitoral terminar empatado, haverá 2º turno entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo único - O quorum para abertura das urnas para contagem dos votos será de 40 % + 1 (quarenta por cento mais um) do total de associados.

Artigo 50º - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a composição da chapa eleita.

Artigo 51º - Será anulável a eleição quando ocorrer qualquer irregularidade que comprometa sua legitimidade ou importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as das chapas mais votadas.

§ 2º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem proveito trazer a quem propiciou a nulidade.

Artigo 52º - Qualquer associado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da apuração.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, cabendo recurso a uma Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 53º - Anulada as eleições pela Comissão, será realizada outra eleição 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Colegiada permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação. Neste caso uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Artigo 54º - À Comissão Eleitoral cabe organizar a documentação do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, sendo constituído por:

- I)** Edital de convocação.
- II)** exemplar dos jornais ou boletins sindicais que publicaram o edital e a relação das chapas inscritas.
- III)** cópias dos requerimentos de registro das chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.
- IV)** relação dos eleitores e dos votantes.
- V)** expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- VI)** atas dos trabalhos eleitorais.
- VII)** exemplar da cédula única.
- VIII)** impugnações, recursos e defesas (quando houver).
- IX)** resultado da eleição.

Artigo 55º - A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado às Entidades de Grau Superior a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 56º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término de mandato da administração anterior, devendo os empossados prestar solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do seu mandato, este Estatuto.

Artigo 57º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos sem que haja motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto, poderá convocá-la.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 58º - Qualquer membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal poderá ser suspenso ou perder seu mandato quando ocorrer:

I) malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II) violação deste Estatuto.

III) abandono ou renúncia do cargo, na forma prevista neste Estatuto.

IV) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A suspensão ou perda do mandato deverá ser deliberado pelo Conselho de Representantes e referendado por uma Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Se julgar necessário, o Conselho de Representantes poderá designar uma Comissão de Ética, que aprofundará a análise do ocorrido, para posterior decisão em uma Assembleia Geral.

Artigo 59º - Considera-se abandono do cargo de Diretor, quando o exercente deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar justificativa convincente.

Parágrafo único - As renúncias somente serão consideradas após serem comunicadas, por escrito, à Diretoria Colegiada.

Artigo 60º - Considera-se abandono do cargo de Conselheiro de Representantes, quando o exercente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem apresentar justificativa convincente.

Parágrafo único - As renúncias somente serão consideradas após serem comunicadas, por escrito, ao Conselho de Representantes.

Artigo 61º - Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Colegiada, a mesma, ainda que, resignatária, convocará uma Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

§ 1º - Esta Junta será constituída por um mínimo de 3 (três) associados, em pleno gozo de seus direitos, que procederá a diligência necessária para realização de novas eleições, de conformidade com este Estatuto.

§ 2º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de renúncia e a posse dos eleitos se fará imediatamente após a proclamação dos resultados.

Artigo 62º - Se ocorrerem renúncias individuais ou de parte da Diretoria Colegiada, ficando a mesma com número de diretores inferior a 10 (dez), uma Assembleia Geral será convocada, para realização de novas eleições para toda Diretoria Colegiada do Sindicato.

§ 1º - A Diretoria Colegiada, com qualquer número de diretores, permanecerá no cargo até a realização das novas eleições.

§ 2º - As eleições serão realizadas de conformidade com este Estatuto e a posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação dos resultados.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 63º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I) as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da Categoria Profissional, aprovadas em Assembleia Geral;
- II) os bens e valores adquiridos e as rendas, pelos mesmos, produzidas;
- III) as doações e legados;
- IV) multas e outras rendas eventuais.

Artigo 64º - A administração do patrimônio do Sindicato é competência da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - Ao Conselho fiscal cabe o acompanhamento e fiscalização da administração do patrimônio do Sindicato.

Artigo 65º - Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização por uma Assembleia Geral.

Parágrafo único - A venda de qualquer móvel ou imóvel será efetuada pela Diretoria Colegiada, mediante concorrência pública, publicada em Edital em órgão da imprensa diária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 66º - A substituição de quaisquer bens móveis do Sindicato, por outros mais novos ou melhores, com valor de mercado inferior a 10% (dez por cento) do total arrecadado pelo Sindicato das contribuições sociais no mês da compra, poderão ser efetuadas pela Diretoria Colegiada, sem consulta à Assembleia Geral.

Artigo 67º - A gestão financeira e patrimonial do sindicato se dará pelas rubricas usualmente aceitas, conforme as normas técnicas contábeis e financeiras adotadas no País.

Artigo 68º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato julgados e punidos de conformidade com a Lei.

Artigo 69º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará somente por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada por Edital especificamente para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou categoria similar ou conexas, ou a Associação dos Aposentados na área de jurisdição deste Sindicato, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de Grau Superior, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 71º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito do associado pleitear a reparação de qualquer ato infringente a este Estatuto.

Artigo 72º - O presente estatuto poderá ser modificado ou reformado desde que a prática indique esta necessidade, devendo as alterações serem aprovadas em Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo dos direitos, ou pela aprovação de 2 (duas) assembleias gerais seguidas, separadas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, uma da outra, para esse fim, especialmente convocadas, respeitando o quorum de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo dos direitos, no somatório de presença das duas assembleias.

Artigo 73º - Alterações estatutárias, que impliquem em mudanças na composição das instâncias deliberativas ou do Conselho Fiscal do Sindicato, ou, ainda no processo eleitoral, somente entrarão em vigor no respectivo mandato subsequente àquele em que forem aprovadas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente, revogando-se automaticamente o antigo Estatuto da entidade, devendo ser publicado o seu resumo no Diário Oficial do Estado do Pará, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua aprovação.

Parágrafo único – O que dispõe o artigo 73º só entrará em vigor no mandato subsequente ao atual.

Artigo 75º - O presente Estatuto foi revisado e aprovado pelas Assembleias Gerais da categoria, especificamente convocadas para este fim, através dos boletins Informativos do sindicato nº 04 e 05, publicados nos dias 16 e 30 de março de 2010, respectivamente e nº 06 e 07, publicados nos dias 06 e 12 de abril de 2010, respectivamente, e primeira rodada de assembleias realizadas no período de 12 à 16 de abril de 2010, nas diversas bases desse sindicato e boletim informativo nº 08, publicado do dia 27 de abril de 2010 com convocação para segunda rodada de

assembleias gerais realizadas no período de 04 à 14 de maio de 2010 nas bases desse sindicato.

Belém – (PA), 14 de maio de 2010

Agnelson Camilo da Silva
Diretor Secretário
SINDIPETRO PA/AM/MA/AP
CNPJ 04.975.702/0001-41